



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 004/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, denominada **Contratante** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ nº 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 393225 SSP/MT e inscrito no CPF nº 346.097.921-68, baseado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2008/SAD**, oriundo do **PREGÃO nº 066/2008/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, a empresa **DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.931/0002-83, com sede social na Rua do Comércio, n. 833, Castelandia, Primavera do Leste - MT, aqui denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ ROSA DE MORAES**, portador da Cédula de identidade RG nº 12.886.632 SSP-SP, e CPF 008.425.488-23, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos Termos de Referência nº 068/08 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação **por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura entre outros serviços para a frota de veículos da SEFAZ alocada no Pólo de Primavera do Leste, conforme especificação constante neste Termo de Contrato.**

1.1.1. **Parágrafo único:** Fazem parte do Pólo de Primavera do Leste: Campo Verde, Paranatinga, Poxoréo, Santo Antônio do Leste, Nova Brasilândia e Planalto da Serra;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de 03 (três) dias, contados da assinatura do presente **CONTRATO**.

2.2. A **CONTRATADA** salvo em casos excepcionais devidamente analisados e autorizados pela **CONTRATANTE**, fica obrigada a executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da autorização do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

3.2. O presente **CONTRATO** tem o valor estimado de **R\$ 9.937,20 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**;

3.3. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
4013	106	3390-3972	4.968,60
4013	106	3390-3032	4.968,60

Valor Total

R\$ 9.937,20

3.4. Os preços praticados e descontos serão:

Item da ATA	Código	Material			Valor R\$	
		Descrição	Unid	Quantidade	Unitário	Total
1	1014490	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria, para atendimento da frota da SEFAZ, localizada no pólo de Primavera do leste. Por hora.	Horas	147	33,80	4968,60
Valor Total						4968,60

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços no mínimo **03 (três) meses** ou a 20.000 Km, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 1% do valor do contrato e suspensão temporária de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, tendo início em 20 de fevereiro de 2009 e término previsto para 20 de fevereiro de 2010, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme

dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência do presente **CONTRATO** o **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo Primeiro Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da equipe autorizada para inspeção/auditação:

I - A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO será composta por servidores da contratante.

Parágrafo Segundo Fiscalizar os serviços, mediante Diário de Ocorrências fornecido e mantido permanentemente disponível pela **CONTRATADA**, onde serão anotadas quaisquer falhas ocorridas;

Parágrafo Terceiro Exigir da **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

Parágrafo Quarto Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

II - Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

IV - Documentar as ocorrências havidas;

V - Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

VI - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, devidamente informadas;

VII - Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;

VIII - Realizar visitas periódicas;

IX - A ação de **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

X - Credenciar a empresa que realizará a inspeção veicular e autorizar expressamente para a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

II - Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

III - Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

IV - Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

V - Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

VI - Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento da ata e dos contratos.

VII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

X - Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

XI - Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

XII - Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela SAD, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

XIII - Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submete-las à inspeção/auditação, quando prevista.

a) Deverá aplicar-se desconto linear mínimo de 15% (quinze por cento) do valor registrado para fornecimento das peças de reposição, independentemente da marca e categoria do veículo.

XIV - Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

XV - Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

XVI - Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

XVII - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

XVIII - **Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela CONTRATANTE, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;**

XIX - Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

XX - Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

XXI - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

XXII - Socorrer, através de carro patrulha, os veículos da **CONTRATANTE** parados em locais de ação de serviço ou rebocá-los, no prazo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação;

XXIII - Prestar atendimento aos carros volantes de outros pólos que estejam no pólo de Primavera do Leste e suas cidades integrantes;

XXIV - Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

XXV - Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

XXVI - Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

XXVII - Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

XXVIII - Apresentar no prazo de 10 (dez) dias garantia contratual de 1% (um por cento) do valor do mesmo, optando por uma das modalidades: caução, dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária (art. 51, § 1º da lei 8.666/93).

XXIX - Firmar subcontratações com empresas somente em casos específicos quando necessário uma empresa comprovadamente especializada (ex. retífica de motores), desde que prévia e formalmente autorizada, sendo que a subcontratação, sob hipótese nenhuma, afastará a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços;

XXX - Todos os serviços realizados por subcontratados (terceirizados) somente serão autorizados após a apresentação de, no mínimo, 03 orçamentos de empresas do ramo, valendo sempre o menor, e desde que não ultrapassem os preços praticados no mercado.

XXXI - Também é passível de subcontratação, a manutenção de veículos alocados nas demais cidades integrantes do Pólo, desde que se mantenha a qualidade dos serviços e o prazo, ficando a execução deste sob a responsabilidade da consignatária.

XXXII - Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

XXXIII - Dispor de equipamento de informática instalado na Credenciada, e interligado à INTERNET, para encaminhamento de orçamento, bem como possuir rede ADSL e sistema informatizado (exemplo AUDATEC ou outro equivalente);

XXXIV - Gerar orçamentos somente através de sistema informatizado, de preço, do tempo de serviço, com exceção para o item seguinte;

XXXV - Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

XXXVI - **Executar os serviços no** prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização oficial, sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado;

XXXVII - Executar somente o serviço autorizado;

XXXVIII - Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

XXXIX - Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;

XL - Dispor à partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.

XLI - Comunicar imediatamente a SEFAZ qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XLII - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEFAZ;

XLIII - Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela SEFAZ durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

XLIV - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os requisitos do Edital de Pregão 066/2008, bem como da Ata de Registro de Preços n. 065/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

III - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

IV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

V - Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

VI - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura de peças;

b) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

c) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das subcontratadas.

10.2. O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente **CONTRATO**, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 18h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da entrega das Notas Fiscais e das solicitações autorizadas pelo órgão competente.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 8.199/2006.

11.3. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

11.4. O não cumprimento do previsto na alínea “a” do item 9.1 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

11.6. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições dos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de mora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador,

sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

Parágrafo Segundo Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Quarto Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

Parágrafo Sétimo Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 00 (trinta) dias corridos; ou;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. **066/2008**, processo administrativo nº. **50.177B/2008/SAD** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá – MT, 20 de fevereiro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

JOSÉ LUIZ ROSA DE MORAES
DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: